



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 279/18-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Benchimol Irmão & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 8251, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.565.289/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3335-9400

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2910.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário (não-concessionária).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 8251, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de três (03) Estações de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, para uso exclusivo da empresa Benchimol Irmão & Cia Ltda.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 MAI 2018

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fetoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.O. Nº 279/18-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2910.2018**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, emitidos via sistema SINIR.
9. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
10. Apresentar com frequência **trimestral** dos efluentes oriundos das **ETE's**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, nitrogênio total, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar semestralmente neste IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação do lodo das três (03) ETE's.
 - b) Comprovante de manutenção/limpeza das três (03) ETE's.